



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1930, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1987

(D.O.E. 30.12.1987 – N. 26.391, ANO XCIV)

DÁ nova redação ao item III do Parágrafo Único, do art. 5.º da Lei n. 1870, de 12 de novembro de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, item II, da Lei n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O item III, do Parágrafo Único, do art. 5.º d Lei n.º 1870, de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Classe F a J – O funcionário que, embora não tendo qualquer nível de escolaridade exigido nos itens anteriores deste parágrafo, esteja ocupando o Cargo Efetivo de Fiscal do Município, na data da publicação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem a contar do dia 01 de novembro do corrente ano.

Manaus, 07 de dezembro de 1987.

ARISTÍDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício.

Paulo Afonso de Lima Santos

Procurador Geral do Município

Rubem Darcy de Oliveira

Secretário Municipal de Economia e Finanças, em exercício.

Izoneide Avelino Ramos

Secretária Municipal de Administração

José Henrique Bento Rodrigues

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Emanuel Gonçalves Guerra

Secretário Municipal de Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ivan George Cheik Furtado
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Fernando de Lima Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

Jayth de Oliveira Chaves
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Luce Elaine Bento de Andrade
Secretária Municipal de Ação Comunitária

Fátima Gusmão Affonso
Secretária Municipal de Planejamento

Celes Calpúrnia Borges Melo
Secretária Municipal de Comunicação Social

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 30.12.1987 – Edição n. 26.391, Ano XCIV.



Diário Oficial

Governo Amazonino Mendes

Ano XGIII

*

Manaus, quinta-feira, 10 de dezembro de 1987

*

Número: 26.379

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 10.758 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987
REGULAMENTA para os servidores da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento do Setor Primário, a gratificação de que trata o artigo 90, item XI, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a atividade a cargo da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento do Setor Primário é voltada para a atração de investimentos e melhoria do nosso setor primário da economia;

CONSIDERANDO que essas atividades são integralmente desenvolvidas no Estado de São Paulo, sua sede, onde é recrutada toda a mão-de-obra que compõe sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que, para ter em seu quadro profissionais altamente qualificados necessita concorrer com os salários que são pagos naquela cidade;

CONSIDERANDO, ainda, que, além das atribuições originais dispostas na legislação que criou a referida Secretaria, o quadro funcional desse órgão tem diversificado suas atividades que hoje envolvem o setor secundário e terciário da economia, além de assessoria para promoção e divulgação do Governo do Estado em todos os níveis de atuação, além de assessoria para as autoridades do Estado quando de passagem por São Paulo,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida aos servidores da Secretaria de Estado Para Promoção e Desenvolvimento do Setor Primário, a gratificação de que trata o artigo 90, item XI, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986 na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 2.º — A gratificação de que trata este Regulamento será concedido no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo de que são titulares.

Art. 3.º — Não fará jus à gratificação ora estabelecida, o servidor que estiver afastado de suas funções na Secretaria de Promoção e Desenvolvimento do Setor Primário, excetuando-se os afastamentos por motivo de:

- I — férias, luto ou casamento;
- II — licença da servidora gestante;
- III — serviço de interesse da Secretaria.

Art. 4.º — O servidor nomeado para o exercício de cargo de chefia e assessoramento da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento do Setor Primário, fará jus a gratificação de que trata este Regulamento.

Parágrafo único — Excetuando-se o disposto neste artigo, o servidor de outros órgãos colocados à disposição da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento do Setor Primário, não fará jus a gratificação de que trata este Decreto.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 1.º de dezembro de 1987.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de dezembro de 1987.

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Governador do Estado

Sérgio Ferraz Frota

Secretário de Estado Para Promoção e Desenvolvimento do Setor Primário

FI. 13.330

DECRETO N.º 10.759 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987

ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de Cz\$ 105.981,00, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, no orçamento vigente, crédito suplementar de Cz\$ 105.981,00 (Cento e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Hum Cruzados), como reforço às dotações abaixo discriminadas, vinculadas às seguintes Programações:

- 4103 — Superintendência de Televisão e Rádio Educativa do Amazonas-TVE
- 08070212.004 — Execução das Atividades de Apoio Administrativo da Entidade
- 3131 — Remuneração de Serviços Pessoais -00- Cz\$ 50.000,00
- 4803 — Superintendência de Educação Física e Desportos do Estado do Amazonas-SEDAM
- 08460212.034 — Funcionamento da Superintendência de Educação Física e Desportos do Estado do Amazonas-SEDAM
- 3120 — Material de Consumo -00- Cz\$ 45.981,00
- 5101 — Superintendência de Obras — SUPLAN
- 03070212.049 — Funcionamento da Superintendência de Obras SUPLAN
- 3253 — Salário Família -00- Cz\$ 10.000,00

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas e será compensado com importância de igual valor à conta da Fonte -00- Recursos Ordinários, mediante anulação das dotações abaixo discriminadas, vinculadas às seguintes Programações:

- 4103 — Superintendência de Televisão e Rádio Educativa do Amazonas-TVE
- 08482472.005 — Manutenção da Estação ZYA-245
- 3120 — Material de Consumo -00- Cz\$ 50.000,00
- 4803 — Superintendência de Educação Física e Desportos do Estado do Amazonas-SEDAM
- 08460212.034 — Funcionamento da Superintendência de Educação Física e Desportos do Estado do Amazonas-SEDAM
- 3131 — Remuneração de Serviços Pessoais -00- Cz\$ 45.981,00
- 5101 — Superintendência de Obras — SUPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

→ LEI N.º 1930, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1987

"DA NOVA REDAÇÃO ao item III do Parágrafo Único, do art. 5.º da Lei n.º 1870, de 12 de novembro de 1986".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, item II, da Lei n.º 1073 de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º — O item III, do Parágrafo Único, do art. 5.º da Lei n.º 1870, de 12 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

III — Classe F a J — O funcionário que, embora não tendo qualquer nível de escolaridade exigido nos itens anteriores deste parágrafo, esteja ocupando o Cargo Efetivo de Fiscal do Município, na data da publicação desta Lei.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem a contar do dia 1.º de novembro do corrente ano.

Manaus, 07 de dezembro de 1987.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

Paulo Afonso de Lima Santos

Procurador Geral do Município

Rubem Darcy de Oliveira

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Izoneide Avelino Ramos

Secretária Municipal de Administração

José Henriques Bento Rodrigues

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Emanuel Gonçalves Guerra

Secretário Municipal de Obras

Ivan George Cheik Furtado

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Fernando de Lima Ferreira

Secretário Municipal de Saúde

Jayth de Oliveira Chaves

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Luce Elaine Bento de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Fátima Gusmão Affonso

Secretária Municipal de Planejamento

Celes Calpúrnia Borges de Melo

Secretária Municipal de Comunicação Social

A Faturar n.º 3743 — 1 vez.

LEI N.º 1933, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1987

"CRIA a Gratificação pelo Exercício da Procuratura em Juízo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, item II, da Lei n.º 1073 de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º — Fica criada a "Gratificação pelo Exercício da Procuratura em Juízo", que será concedida pelo Chefe do Executivo Municipal, aos profissionais do quadro jurídico da Procuradoria Geral do Município, inclusive Autarquia Municipal.

Art. 2.º — Mediante aferição de experiência profissional e de prática forense, a cargo do Procurador

Geral do Município, este proporá a designação daqueles que devem ocupar as Categorias "A", "B" e "C", de percentuais, calculados sobre o valor do vencimento:

I — Categoria "A" — 100% (cem por cento)

II — Categoria "B" — 80% (oitenta por cento)

III — Categoria "C" — 60% (sessenta por cento)

Parágrafo Único — Haverá mobilidade de uma para outra categoria, de titular que for ganhando maior grau de experiência e de interesse nas causas ajuizadas, em que o Município for autor, réu, assistente-litiscorsorcial e oponente.

Art. 3.º — O exercício da Procuratura será efetiva do mediante credenciamento do Procurador Geral do Município e do titular da Autarquia, os quais, mensalmente, pedirão relatórios da atuação dos credenciados para fins de avaliação, permanência ou retirada do credenciamento, conforme os resultados práticos.

Art. 4.º — A vantagem ora instituída visa a custear despesas de transporte, vestuário condigno e outros gastos exigidos pela profissão advocatícia.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem a contar de 1.º de novembro do corrente ano.

Manaus, 07 de dezembro de 1987.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

Paulo Afonso de Lima Santos

Procurador Geral do Município

Rubem Darcy de Oliveira

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Izoneide Avelino Ramos

Secretária Municipal de Administração

José Henriques Bento Rodrigues

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Emanuel Gonçalves Guerra

Secretário Municipal de Obras

Ivan George Cheik Furtado

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Fernando de Lima Ferreira

Secretário Municipal de Saúde

Jayth de Oliveira Chaves

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Luce Elaine Bento de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Fátima Gusmão Affonso

Secretária Municipal de Planejamento

Celes Calpúrnia Borges de Melo

Secretária Municipal de Comunicação Social

A Faturar n.º 3743 — 1 vez.

DECRETO N.º 6.006, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1987

"Aprova o orçamento do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social — IMPAS, para o exercício de 1988."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 64, da Lei Municipal n.º 1.541, de 31 de março de 1981 e considerando o disposto no art. 22, item V, da Lei n.º 1.073, de 16.11.73, (Lei Orgânica do Município),

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o orçamento do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social — IMPAS — para o exercício de 1988, que estima a Receita e fixa Despesa em Cz\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Cruzados).